

ITAPIRA, 07 de Junho de 2025

Prezado Senhor,

Com satisfação apresentamos abaixo Proposta de Fornecimento dos equipamentos solicitados, para apreciação e aprovação de V.S.as.

Registramos nossos agradecimentos pela consulta e esperamos que a presente atenda as suas necessidades, colocando-nos à disposição em caso de quaisquer esclarecimentos necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

<p><b>IMBIL-BOMBAS</b></p> <p>Representante Fone: (19)38439833 E-Mail: mra@imbil.com.br</p>	<p><b>MARCELO ROCHA AMORIM</b></p> <p>Gerente da Área Fone: (19) 3843-9848 E-Mail: mra@imbil.com.br</p>	<p>Preparado por <b>Tiago Paula Gomes</b> Coordenador de Vendas Fone: (19) 3843-9867 E-Mail: tpg@imbil.com.br</p>
---	---	---

Código: 024772154000160

A/C Contato: Sonia  
Cliente: MUNICIPIO DE CASTANHEIRA  
CNPJ: 024.772.154/0001-60  
Endereço: RUA MATO GROSSO,84  
Bairro: CENTRO  
Cidade: CASTANHEIRA - UF: MT - Cep: 78345-000  
Email: prefeituracastanheira@gmail.com  
Fone: (66) 3581-1166  
Pedido Cliente:

Nº Orçamento: **442860** Revisão: **0**

Validade Proposta: 03/07/2025

Transportadora: 03 - POR CONTA DA IMBIL

**Condições Comerciais**

**Condições de Pagamento**

O Preço global do fornecimento será pago pelo CLIENTE da seguinte forma:  
ANTECIPADO

**Transporte / Seguro**

CIF CASTANHEIRA/MT

**Descarregamento**

Por conta da Imbil

**Observação Orçamento: Dados bancário:**

Banco Itaú (341)  
Agência: 0011  
Conta: 19931-2  
Favorecido: IMBIL - Industria e Manutenção de Bombas ITA Ltda.  
CNPJ: 51.482.776/0001-26  
PIX CNPJ: 51.482.776/0001-26

**Item**

Sq	Qtd	UM	Código Item	Descrição do Produto	CF *	Prazo Entrega	Preço Unit. R\$ S/ IPI	Vlr Total R\$ S/ IPI	% IPI	Vlr Total R\$ C/ IPI
1	1	PC	BF04586	BOMBA ITAP 80400/2 V07 ANSI B16.1 125 LB FF	84137090	40 dias	11.783,00	11.783,00	0,00	11.783,00

Rotor Rebaixado: Não      Diâmetro1 - 330 mm

**Material Construtivo da Bomba**

Linha: ITAP

**Componente Principal**

**Material**

1- Carcaça	A536 654512
2- Tampa de Pressão/ Sucção	A536 654512
3- Rotor	A48 CL30
4- Anel de Desgaste	A48 CL30
5- Eixo	SAE 1045
6- Bucha Protetora	SAE 1020
20- Corpo de Estágio	A536 654512
21- Difusor	A48 CL30

Valor Geral Orçamento S/ IPI

11.783,00

Valor IPI

0,00

Valor Geral Orçamento C/ IPI

R\$ 11.783,00

IMBIL

FLS. 3/

Rub. (

**PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTO**

IMBIL IND E MAN DE BOMBAS ITA LTDA  
RUA JACOB AUDI, 690. - VILA IZAURA - ITAPIRA-SP - Cep: 13971-045  
CNPJ: 051.482.776/0001-26 - Inscrição Estadual: 374.016.845.118 - <http://www.imbil.com.br>

Emissão: 03/06/25  
Hora: 11:18:37 h  
Página: 002/004

**Nº Orçamento: 442860**

Seq Item	* CF (Classificação Fiscal):	% IPI	% ICMS SP	% ICMS DEST	% DIFAL	% FECOMP	% Red Base Calc ICMS	% PIS	% COFINS	Vir Unit. ICMS ST (R\$)
1	84137090	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.65	7.60	0.00

PREF. MUNIC.  
FLS. 31.1  
Rub.

## Condições Gerais de Venda

As presentes "Condições Gerais de Venda" regem todos os fornecimentos de equipamentos e/ou materiais e/ou serviços que venham a ser realizados pela IMBIL IND E MAN DE BOMBAS ITA LTDA, doravante designada simplesmente VENDEDOORA, a qualquer cliente, doravante simplesmente designado COMPRADORA. Havendo disposições expressas em contrário às atuais "Condições Gerais de Venda", estas deverão constar obrigatoriamente de documentos escrito, aceito e assinado pela VENDEDOORA.

### 1 - PREÇOS:

- 1.1 - Os preços da proposta da VENDEDOORA são líquidos para os equipamentos e/ou materiais e/ou serviços oferecidos e entendem-se:
- para as quantidades e características especificadas.
  - posto fábrica da VENDEDOORA, salvo indicação em contrário na proposta.
  - exclusive embalagem, salvo indicação em contrário, formalmente aceita pela VENDEDOORA.
  - Sem o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), que será acrescido e cobrado na época da extração da Nota Fiscal, de acordo com a legislação em vigor; o IPI será calculado sobre o valor total da mercadoria, acrescido de embalagem, testes e desenhos, caso estes façam parte do fornecimento, salvo quando houver prova de isenção deste tributo por parte da COMPRADORA.
  - com o ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços), PIS e COFINS, de acordo com a legislação vigente na data da proposta, salvo quando houver prova de isenção deste tributo por parte da COMPRADORA. Em especial a aplicação de alíquota de ICMS, pode ser que ocorra alteração entre o orçamento e a Nota Fiscal em decorrência da Resolução do Senado Federal nº 13/2012.
  - calculados com base nos tributos em vigor na data da emissão da proposta, correndo por conta da COMPRADORA quaisquer aumentos que se verificarem posteriormente nos referidos tributos, bem como aqueles que venham a ser criados após a data da proposta, e que, de qualquer forma, venham a incidir sobre os equipamentos e/ou serviços propostos.
  - salvo indicação em contrário, sujeitos a reajuste de acordo com o estipulado no item 3 adiante mencionado, aplicando-se também às alterações verificadas na proposta básica.

### 2 - PAGAMENTO:

- 2.1 - O pagamento dos equipamentos e/ou materiais e/ou serviços encomendados será efetuado de acordo com as "Condições Gerais de Pagamento" mencionadas na proposta.
- 2.2 - Qualquer modificação das "Condições de Pagamento" estipuladas deverá ser estabelecida de comum acordo e aceita por escrito pela VENDEDOORA.
- 2.3 - Os pagamentos efetuados diretamente ao caixa da VENDEDOORA, tais como sinais, títulos em carteira, etc., deverão ser feitos por meio de cheques visados ou remessas bancárias, pagáveis na praça de São Paulo, sem despesas para a VENDEDOORA e rigorosamente dentro dos prazos estipulados. Os títulos confiados pela VENDEDOORA à cobrança bancária deverão ser sempre liquidados dentro dos prazos neles estabelecidos.
- 2.4 - A COMPRADORA não pode suspender, atrasar, reter ou reduzir os pagamentos com fundamento em reclamações ou motivos não reconhecidos por escrito pela VENDEDOORA.
- 2.5 - No caso de não serem respeitadas as "Condições de Pagamento", a COMPRADORA pagará sobre as importâncias devidas e em atraso, juros de mora legais ao mês, multa de 2%, bem como a correção monetária e despesas de cobrança, calculadas desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação, que poderão ser cobradas através das vias judiciais próprias.
- 2.6 - Nos casos onde foi negociado preço fixo com pagamento de sinal e este não seja efetuado juntamente com o pedido, a VENDEDOORA, a seu critério, poderá recusar o pedido ou descondicionar a condição de preço fixo negociado, passando o mesmo a ser reajustado de acordo com o item 3 adiante.
- 2.7 - Fica a critério da VENDEDOORA antecipar ou não seus recebíveis com instituições financeiras.

### 3 - REAJUSTE:

- 3.1 - Conforme legislação vigente, fórmulas de reajuste, com índices a serem pactuados entre a vendadora e compradora, serão aplicadas nos prazos previstos em lei ou, mediante acordo entre as partes, caso ocorram mudanças conjunturais que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato / pedido.
- 3.2 - Uma vez ocorrendo reajuste aplicam-se os seguintes itens:
- Todas as parcelas serão reajustáveis
  - O pagamento dos reajustes de cada parcela deverá ser efetuado juntamente com a parcela correspondente
  - O reajuste incidirá até a data do efetivo cumprimento dos eventos
  - No caso de atraso de pagamento, aplicam-se os mesmos critérios definidos no item 2.5.

### 4 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1 - O pedido da COMPRADORA, para ser considerado válido, dependerá da "Confirmação de Encomenda" por escrito da VENDEDOORA.
- 4.2 - Na consulta e no pedido a COMPRADORA deverá incluir e indicar claramente todos os detalhes técnicos necessários para propiciar à VENDEDOORA pleno conhecimento da aplicação, operação e instalação dos equipamentos, assumindo a COMPRADORA toda a responsabilidade pela confiabilidade de tais informações.
- 4.3 - O pedido da compradora deve incluir razão social, CGC, Inscrição Estadual, endereços para faturamento, entrega, cobrança e respectivos CEP's, além de informações sobre a necessidade ou não de embalagem e do envio ou não à fábrica da VENDEDOORA, de componentes complementares (motor, luva, etc.), bem como as condições de pagamento quando a proposta da VENDEDOORA permitir alternativas.
- 4.4 - A aceitação do pedido está sujeita a aprovação do Departamento de Crédito e cadastro da VENDEDOORA que, independentemente das condições de pagamento propostas poderá, a seu critério, solicitar uma re-negociação das condições de pagamento ou mesmo rejeitar o pedido.
- 4.5 - Qualquer alteração técnica e/ou comercial solicitada pela COMPRADORA durante o andamento do pedido estará sujeita a concordância por escrito da VENDEDOORA. Caso as alterações técnicas e/ou comerciais solicitadas pela COMPRADORA agregarem custos adicionais ao processo, estes serão repassados pela VENDEDOORA à COMPRADORA em forma de aditivo comercial, sendo de responsabilidade da COMPRADORA a aprovação/liberação por escrito de aceite do aditivo comercial junto a VENDEDOORA nas mesmas condições de pagamento do pedido original.
- 4.6 - Os dados referentes a pesos, dimensões, capacidade, rendimentos e outras características constantes de catálogos, prospectos, anúncios e outros documentos similares da VENDEDOORA tem natureza de indicações aproximadas, somente tendo valor obrigatório se a proposta e/ou contrato a eles se referir expressamente como características garantidas.
- 4.7 - O fornecimento de desenhos, documentos, testes e/ou inspeções está condicionado à indicação expressa a respeito na proposta e/ou na Confirmação de Encomenda da VENDEDOORA.
- 4.8 - Os desenhos e documentos técnicos que forem enviados à COMPRADORA em qualquer época permanecem de propriedade exclusiva da VENDEDOORA, não podendo ser transmitidos ou comunicados a terceiros sem autorização por escrito da VENDEDOORA.
- 4.9 - A VENDEDOORA responsabiliza-se apenas, por equipamentos, materiais e serviços constantes de sua proposta, não respondendo pela execução de obras civis ou de montagem a cargo da COMPRADORA ou de terceiros.
- 4.10 - Correrá por conta exclusiva da COMPRADORA todas as despesas decorrentes de financiamentos, fianças, contratos, custos judiciais, taxas, etc., motivadas por este fornecimento.
- 4.11 - Em casos de financiamentos (BNDES - Finaem, Modermaq, etc.) a VENDEDOORA e a COMPRADORA devem reger as disposições expressas conforme segue:
- A obtenção do financiamento junto ao BNDES é de exclusiva responsabilidade da COMPRADORA;

- O faturamento só poderá ser efetuado mediante a aprovação do PAC - (Proposta de Abertura de Crédito);
- Os equipamentos, objeto do fornecimento, são fabricados sob encomenda e, uma vez prontos, devem ser imediatamente entregues a COMPRADORA. E **imprescindível** que o PAC esteja liberado e de posse da VENDEDOORA até a data acordada como prazo de entrega dos equipamentos.
- A VENDEDOORA fará constar na Nota Fiscal o nº do PAC e o termo de alienação ao Banco, e cabe a COMPRADORA efetuar a "Declaração de Recebimento" no verso da 1ª via da Nota Fiscal e encaminhá-la imediatamente a Instituição Bancária, para fins de não haver atraso na liberação dos recursos pelo BNDES.

### Parágrafo único

Se até a data do término da fabricação dos equipamentos o PAC ainda não estiver de posse da VENDEDOORA, a COMPRADORA autoriza desde já a VENDEDOORA ao faturamento e entrega do equipamento, objeto do fornecimento, e se compromete ao pagamento da sua totalidade com recursos próprios na condição de pagamento 28DDL, salvo se houver acordo entre as partes obrigatoriamente aceito e assinado pela VENDEDOORA através de documento escrito. A VENDEDOORA se reserva o direito de não entregar o equipamento nos casos onde foi negociado parcela com pagamento de sinal e este não seja efetuado juntamente com o pedido.

### 5 - PRAZO DE ENTREGA:

Os prazos de entrega indicados na proposta serão contados a partir da data do recebimento e aceite do pedido da COMPRADORA pela VENDEDOORA, estando sujeitos cumulativamente ao seguinte:

- Recebimento da proposta da COMPRADORA, concordando com todas as cláusulas da proposta da VENDEDOORA, bem como as presentes "Condições Gerais de Venda", as quais serão consideradas aceitas quando o pedido nada mencionar a respeito.
- Cumprimento por parte da COMPRADORA, das condições de pagamento estipuladas na proposta, bem como do recebimento, pela VENDEDOORA, da parcela inicial devida a título de sinal, quando a mesma constar da proposta.
- Recebimento pela VENDEDOORA de todas as informações técnicas e dados necessários, propiciando o início do projeto e da fabricação e que assegurem a continuidade dos trabalhos, quando dependerem da COMPRADORA. Em casos onde houver incidência de fornecimento de documentação técnica dos equipamentos pela VENDEDOORA, os prazos de entrega serão contados a partir da data da aprovação/liberação de toda documentação técnica pela COMPRADORA. Caso a COMPRADORA solicite o adiantamento de fabricação do equipamento/serviço encomendado junto à VENDEDOORA anteriormente a devida aprovação/liberação de toda documentação técnica pela COMPRADORA, a COMPRADORA se responsabiliza e autoriza desde já ao faturamento e entrega do equipamento/serviço, objeto do fornecimento, no prazo de entrega acordado e se compromete ao pagamento nas condições pactuadas, independentemente da aprovação/liberação de toda documentação técnica.
- Recebimento, pela VENDEDOORA, em tempo hábil, dos equipamentos ou componentes necessários à execução da encomenda, quando este fornecimento for de obrigação da COMPRADORA, ou ainda tal recebimento depender de providências da COMPRADORA, ficando a cargo desta as despesas decorrentes de eventuais atrasos. Fica ainda reservado à VENDEDOORA o direito de, a seu critério, faturar, cobrar e receber os equipamentos que se encontrem prontos, caso ocorra o acima exposto.
- Além das condições acima, os prazos constantes da proposta e/ou da "Confirmação de Encomenda", serão automaticamente prorrogados quando:
  - ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não apenas relacionado com a VENDEDOORA como também com seus fornecedores.
  - sejam consideradas também como casos de força maior as medidas adotadas pelas autoridades públicas que venham a afetar a importação e aquisição de matéria-prima ou de componentes do sistema, a fabricação, o transporte e/ou despacho, bem como dificuldades no aprovisionamento.
  - houver alteração das características comerciais, técnicas ou de fabricação, pleiteada pela COMPRADORA após a emissão do pedido. Neste caso, as referidas alterações deverão ser aceitas pela VENDEDOORA mediante dilatação do prazo contratual, assim como ajustes nos preços.
  - ocorrerem atrasos na entrega, por parte da COMPRADORA, de documentos solicitados ou submetidos à sua apreciação.
  - impossibilidade de cumprimento dos prazos de entrega por parte dos fornecedores de matéria-prima e sub-fornecedores em geral, bem como o aprovisionamento de peças essenciais defeituosas, sejam forjadas, fundidas ou laminadas, obrigando sua substituição.
- Ocorrendo qualquer uma das hipóteses mencionadas na cláusula 5.5, os prazos serão automaticamente prorrogados pelo número de dias que durar o evento causador do atraso ou pelo tempo que a VENDEDOORA julgar necessário para ajustar-se à nova situação, não ficando a VENDEDOORA sujeita a qualquer tipo de penalização ou multa.
- Havendo prorrogação pelos motivos indicados na cláusula 5.5, os respectivos reajustes de preços serão automaticamente calculados considerando-se a nova data de entrega dos equipamentos e/ou serviços.
- O prazo de entrega considerar-se-á cumprido, inclusive para efeito de faturamento, quando a COMPRADORA for avisada de que o equipamento encontra-se pronto à sua disposição para ser retirado ou expedido, posto na fábrica da VENDEDOORA.
- Serão permitidas entregas parciais, bem como entregas e faturamentos antecipados em relação ao constante da "Confirmação de Encomenda".
- Não serão aceitas imposições de multas por eventuais atrasos ocorridos nas entregas, caso as cláusulas a respeito não tenham sido devidamente negociadas na fase de proposta e contêm com a concordância por escrito da VENDEDOORA.
- Eventuais atrasos no prazo de entrega não constituirão justificativas de recusa do recebimento da mercadoria, não dando direito à COMPRADORA de rescindir o contrato ou de pleitear indenização por perdas e danos.

### 6 - ENTREGA ARMAZENAGEM E DESPACHO:

- O material e/ou equipamento encomendado será entregue posto fábrica da VENDEDOORA. Correrá por conta da COMPRADORA as despesas de embalagem, frete, descarregamento (munck) e seguro quando a entrega for efetuada em outro local designado pela COMPRADORA, exceto caso expressamente indicado em contrário na proposta da VENDEDOORA.
- Para fornecimentos "Posto Fábrica" da VENDEDOORA, com frete e seguro a pagar pela COMPRADORA, a partir do momento em que os materiais e/ou equipamentos deixem a fábrica da VENDEDOORA ou seu depósito, todos os riscos de prejuízos, destruição ou perdas ficam a cargo da COMPRADORA.
- Para fornecimento postos em local designado pela COMPRADORA (CIF), todas as mercadorias serão seguradas de acordo com a lei federal. Assim toda a responsabilidade da VENDEDOORA no caso de prejuízos oriundos de transporte, tais como avarias, extravio ou roubo, será transferido à seguradora ficando limitada às condições da apólice correspondente.

**6.4 -** Os equipamentos e/ou materiais constantes da proposta deverão ser retirados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do aviso de que se encontram prontos, após o que, caso a COMPRADORA não tiver providenciado a retirada dos equipamentos e/ou materiais ou fornecido as devidas instruções de expedição, a VENDEDORA procederá à expedição do produto por transportadora de sua livre escolha, com frete a pagar e debitando as despesas de frete, embalagem, descarregamento (munck) e seguro à COMPRADORA.

**6.5 -** Quando a VENDEDORA for impossibilitada de proceder conforme o item 6.4, por razões de responsabilidade da COMPRADORA, tais como falta de remessa do motor, luva elástica, atuador elétrico, redutor, acionamentos, etc., a critério da VENDEDORA será cobrada uma taxa de armazenagem à razão de 0,2% ao dia sobre o valor do equipamento, a partir da data do aviso. Neste caso o seguro do material fica por conta e risco da COMPRADORA, devendo por ela ser providenciado.

**6.6 -** O não pagamento das despesas de embalagem e taxas de armazenagem, anteriormente citadas, acarretará a aplicação do disposto no item

**6.7 -** Caso tenha sido prevista na proposta e no pedido, será fornecida embalagem reforçada do tipo rodoviário, padrão da VENDEDORA.

#### **7 - TESTES, INSPEÇÕES E START-UP (PARTIDA ASSISTIDA):**

**7.1 -** A VENDEDORA deve ser informada pela COMPRADORA, por ocasião da consulta e no pedido, de todos os testes que devem ser executados, caso haja essa exigência e da necessidade ou não da presença de inspetor. A realização dos testes pela VENDEDORA está condicionada à expressa concordância em sua proposta ou Confirmação de Encomenda.

**7.2 -** A VENDEDORA permitirá que o material e/ou equipamento seja inspecionado durante a fabricação e até o término desta, desde que tenha sido acordado previamente.

**7.3 -** A inspeção deverá ser feita por firmas devidamente credenciadas pela COMPRADORA as quais, no entanto, não poderão interferir no andamento normal de fabricação do equipamento e/ou material.

**7.4 -** Os custos desta inspeção, quando exigida pela COMPRADORA correrão por conta desta.

**7.5 -** A fim de promover a inspeção, a COMPRADORA será notificada no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A notificação poderá ser feita diretamente à firma inspetora, desde que a COMPRADORA solicite que assim deseje ser feito.

a) na ausência dos inspetores, a VENDEDORA procederá aos ensaios e testes necessários, emitindo os certificados correspondentes, perdendo a COMPRADORA o direito de recusa do material e/ou equipamento e da fatura do pedido desde que a causa alegada seja a da ausência dos inspetores aos mesmos.

b) se a presença dos inspetores for imprescindível e estes não se apresentarem na data prevista, o prazo de entrega será dilatado de tantos dias quantos forem os correspondentes ao atraso dos inspetores, sendo que a COMPRADORA autoriza desde já a VENDEDORA proceder ao faturamento dos equipamentos através de Nota Fiscal de Venda com Entrega Futura a partir da data originalmente prevista para os testes/inspeção;

c) ocorrendo o diligenciamento durante a fabricação, conforme item 7.2, por iniciativa da COMPRADORA, esta deverá notificar por escrito à VENDEDORA com um prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

**7.6 -** Para inspeção deverão ser aplicadas as normas previstas na proposta e/ou contrato, não valendo para tanto, as normas das firmas inspetoras, ou da COMPRADORA, nem os critérios pessoais de seus representantes.

**7.7 -** Em caso de contratação do serviço de Start-up (Partida Assistida), prosseguir conforme abaixo:

a) A VENDEDORA deve ser informada pela COMPRADORA com um prazo mínimo de 15 dias de antecedência da data desejada, sendo esta somente confirmada pela VENDEDORA após análise de disponibilidade de agenda da mesma

b) A COMPRADORA deve garantir a conclusão de todas as etapas que antecedem o serviço de Start-up (Partida Assistida) para realização na data agendada.

c) A COMPRADORA deve preencher o check list de verificação de etapas que antecedem o serviço de Start-up (Partida Assistida) e encaminhar para a VENDEDORA com um prazo mínimo de 72 horas de antecedência da data agendada.

d) A VENDEDORA deve ser informada pela COMPRADORA com um prazo mínimo de 72 horas de antecedência da data agendada, caso haja imprevistos que impossibilitam o serviço de Start-up (Partida Assistida).

e) Caso a COMPRADORA não cumprir o descrito no item 7, todos os gastos gerados na(s) visita(s) IMPRODUTIVA(S) serão repassados a mesma, conforme item 9.11.

#### **8 - CANCELAMENTO, DEVOLUÇÃO E RETORNOS:**

**8.1 -** Uma vez efetivada a encomenda, esta somente poderá ser cancelada após prévia concordância da VENDEDORA e mediante aceite da COMPRADORA de todas as despesas diretas e indiretas já ocorridas.

**8.2 -** A VENDEDORA poderá rescindir a encomenda sem que seja devida qualquer compensação, nos casos de insolvência, pedido de concordata ou pedido de falência da COMPRADORA.

**8.3 -** As devoluções de mercadorias já faturadas somente serão aceitas com a consulta prévia e concordância da VENDEDORA, ficando por conta e risco da COMPRADORA as despesas de transporte e seguro, exceto quando assumido por escrito pela VENDEDORA que informará um "código de autorização de devolução" à COMPRADORA que deverá ser discriminado na NF de Devolução da COMPRADORA para aceite de recebimento da VENDEDORA.

#### **9 - GARANTIA:**

**9.1 -** Os equipamentos serão garantidos contra defeitos de materiais e fabricação conforme abaixo:

a) Equipamentos novos - Bombas e Conjunto Motobombas:

1) Pelo prazo de até 3 (três) meses, sendo este **GARANTIA LEGAL** e;

2) Pelo prazo de até 9 (nove) meses, a contar da data de início de funcionamento / operação do equipamento, sendo este **GARANTIA CONTRATUAL** ou;

3) Pelo prazo de até 15 (quinze) meses, a contar da data do faturamento (data da emissão da Nota Fiscal) do equipamento, sendo este **GARANTIA CONTRATUAL**;

4) Prevalece a **GARANTIA CONTRATUAL** (2 ou 3) em que a data vencer primeiro.

b) Equipamentos novos - Válvulas:

1) Pelo prazo de até 3 (três) meses, sendo este **GARANTIA LEGAL** e;

2) Pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de início de funcionamento / operação do equipamento, sendo este **GARANTIA CONTRATUAL** ou;

3) Pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data do faturamento (data da emissão da Nota Fiscal) do equipamento, sendo este **GARANTIA CONTRATUAL**;

4) Prevalece a **GARANTIA CONTRATUAL** (2 ou 3) em que a data vencer primeiro.

c) Equipamentos destinados a Reforma/Manutenção:

1) Pelo prazo de até 3 (três) meses, sendo este **GARANTIA LEGAL** e;

2) Pelo prazo de até 3 (três) meses, a contar da data do faturamento do serviço de reforma/manutenção, sendo este **GARANTIA CONTRATUAL**.

**9.2 -** A garantia se resumirá ao reparo ou substituição FOB fábrica da VENDEDORA, incluindo embalagem das peças defeituosas e somente se efetivará desde que os defeitos sejam comunicados à VENDEDORA logo que constatados e por ela comprovados.

**9.3 -** Correrão por conta da COMPRADORA as despesas de transporte e seguro do material defeituoso, desde o local da instalação até a fábrica da VENDEDORA ou de seu sub-fornecedor e vice-versa. Quando o reparo do material defeituoso tiver de ser efetuado no local de sua instalação, correrão também por conta da COMPRADORA as despesas de viagens e estadas do pessoal da VENDEDORA ou de sub-fornecedor, de acordo com a tabela de preços da VENDEDORA, vigente na ocasião do fato.

**9.4 -** Para equipamentos e componentes fabricados por terceiros, a garantia da VENDEDORA se limita à dos respectivos fabricantes, que será transferida integralmente à COMPRADORA.

**9.5 -** Todo o material, equipamento ou peça substituída a título de garantia passa a ser de propriedade da VENDEDORA.

**9.6 -** Qualquer reparo, modificação ou substituição a título de garantia não prorroga o prazo original de garantia fixado no item 9.1, quer do equipamento em si, quer da peça substituída.

**9.7 -** A garantia fica invalidada nos seguintes casos:

a) condições de operação diferentes das negociadas.

b) desgaste normal decorrente do uso ou provocado por abrasão, erosão ou corrosão.

c) mau uso, emprego indevido, armazenagem inadequada, montagem ou operação fora do que recomenda a boa técnica ou em desacordo com as orientações da VENDEDORA.

d) manutenção deficiente ou inexistente.

e) danos provocados por golpe de aríete, cavitações, intempéries, bem como vibrações e tensões mecânicas oriundas do sistema ou de outras máquinas ou equipamentos.

f) colocação dos equipamentos em terrenos com fundações não apropriadas.

g) desmontagem ou reparo ou alteração do material fora das oficinas da VENDEDORA, ou oficina autorizada, ou respectivo sub-fornecedor, ou ainda sem a presença de um representante da VENDEDORA, exceto quando houver prévia autorização por escrito.

**9.8 -** A garantia ficará suspensa, durante o tempo em que houver débito em atraso em nome da COMPRADORA, seja ou não referente a este fornecimento, expirando-se automaticamente quando esgotado o limite previsto na cláusula 9.1.

**9.9 -** Em caso de solicitação de análise de garantia ou de visita técnica por parte da COMPRADORA, considerar o descrito abaixo:

a) A COMPRADORA deve informar à VENDEDORA no ato da solicitação:

1) O número de série do equipamento;

2) O número da Proposta de Fornecimento de Produto IMBIL/IMBIL GLASS (PV IMBIL/IMBIL GLASS);

3) O número do Pedido de Compra do Cliente;

4) Descrição da ocorrência;

5) Local de instalação do equipamento;

6) Evidência fotográfica do equipamento e da ocorrência;

7) Data de início de operação do equipamento;

8) Início da ocorrência.

b) A COMPRADORA deve fornecer à VENDEDORA todas as informações pertinentes à análise.

c) Depois de agendada a visita técnica, a COMPRADORA deve informar à VENDEDORA com um prazo mínimo de 72 horas de antecedência da data agendada, caso haja imprevistos que impossibilitam a análise e prestação de serviço no local definido.

d) Caso a COMPRADORA não cumprir o descrito no item c, todos os gastos gerados na(s) visita(s) IMPRODUTIVA(S) serão repassados a mesma, conforme item 9.11.

**9.10 -** Jornada de trabalho dos Técnicos IMBIL/IMBIL GLASS, em caso de solicitação de análise de garantia ou de visita técnica por parte da COMPRADORA, considerar o descrito abaixo:

a) Horas trabalhadas durante o horário normal:

1) De Segunda-feira a Sexta-feira, exceto feriados;

2) Das 8hs00 às 17hs00, com 1 hora de refeição.

b) Horas trabalhadas fora do horário normal:

1) De Segunda-feira a Sexta-feira, antes das 08hs00 e após às 17hs00;

2) Sábado, Domingo e feriados, com 1 hora de refeição.

c) Horas em deslocamento são consideradas horas trabalhadas;

d) Considera-se a partida do endereço da VENDEDORA e destino o endereço informado pela COMPRADORA.

#### **9.11 - Honorários**

a) Dentro do período de garantia conforme item 9.1.

1) Se atendido os itens anteriores, todos os gastos gerados na(s) visita(s) serão isentos de cobrança à COMPRADORA;

b) Fora do período de garantia conforme item 9.1, será cobrado da COMPRADORA:

1) Taxa de hora trabalhada durante o horário normal (conforme letra "a" item 9.10) conforme preço de Mercado

2) Taxa de Hora trabalhada fora do horário normal (conforme letra "b" item 9.10) conforme preço de Mercado.

3) Despesas em serviços (passagem aérea, táxi, hospedagem e etc.) serão detalhadas em planilha demonstrativa e faturadas à COMPRADORA com acréscimo de 15% referente a taxa de administração e impostos;

4) Despesas com deslocamento em carro próprio da VENDEDORA conforme preço de Mercado.

5) Eventuais tributos adicionais relativos ao município onde a COMPRADORA está domiciliando não estão incluídos acima.

6) O pagamento referente ao item 9.11 deve ser realizado até o prazo máximo de 20 dias após serviços realizados.

#### **10 - RESPONSABILIDADE:**

Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da VENDEDORA, perante a COMPRADORA ou terceiros, por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes diretos ou indiretos, a pessoas ou coisas, decorrentes da utilização dos equipamentos ou materiais fornecidos, seus componentes ou acessórios, ou de eventuais atrasos de fornecimento, ou de suas possíveis falhas.

#### **11 - RESERVA DE DOMÍNIO:**

Cabe à VENDEDORA a reserva de domínio e propriedade do material e/ou equipamento, até que seja efetuado o pagamento integral do respectivo preço e quaisquer despesas resultantes da falta de cumprimento do contrato pela COMPRADORA. Enquanto não estiverem totalmente pagos, o preço e as despesas acima mencionadas, a COMPRADORA se obrigará a:

a) manter o equipamento em perfeito estado de conservação.

b) não alterar suas características sem prévia autorização da VENDEDORA.

c) avisar a VENDEDORA por escrito quando mudar a sede de seu estabelecimento ou local de instalação do equipamento.

d) manter o equipamento seguro pelo valor atual do mesmo, contra risco total, em companhia seguradora de primeira linha e endossando as respectivas apólices a favor da VENDEDORA.

#### **12 - FORO:**

VENDEDORA E COMPRADORA elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, o foro de Itapira, Estado de São Paulo. Fica facultado à VENDEDORA acionar a COMPRADORA no foro da sede desta última se assim entender mais conveniente.

#### **13 - ACEITE DAS CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA:**

A não contestação formal por parte da COMPRADORA no prazo de 72 horas a contar da data de confirmação de pedido pela COMPRADORA das "Condições Gerais de Venda", acima expressa e parte integrante deste fornecimento, será considerada aceita entre as partes quanto ao seu cumprimento.